

## **EMENDA N.<sup>º</sup> /2003**

**(Do Sr. JOSÉ CARLOS ALELUIA e outros)**

Acrescente-se ao art. 40º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 40, de 2003, o seguinte § 3º, renumerando-se os demais.

"art. 40 ....."  
.....  
§ 3º *Lei Complementar estabelecerá os critérios para a concessão de aposentadoria para a carreira de diplomata.*  
....."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Incluída entre as carreiras típicas de Estado, como reconhecimento de seu papel na defesa do interesse nacional frente à comunidade internacional, a carreira de diplomata é integrada por cidadãos – necessariamente brasileiros natos – que nela ingressam mediante aprovação em rigoroso concurso público. As mudanças propostas para a previdência terão por efeito diminuir a atratividade da carreira e dificultar o recrutamento de pessoas com as qualificações necessárias ao exercício da atividade diplomática, enfraquecendo-se, desse modo, um instrumento fundamental da defesa do Estado.

Assim como a carreira militar, a carreira de diplomata obedece a princípios rígidos de hierarquia e disciplina e tem entre seus objetivos fundamentais a defesa da soberania nacional – não pelas armas mas pela negociação. Tal como os militares, estão os diplomatas sujeitos a grande mobilidade geográfica – só que, ao contrário daqueles, para além das fronteiras pátrias. Essa constante expatriação, ao mesmo tempo que lhes traz benefícios sobretudo em termos de enriquecimento intelectual, os submete a grandes sacrifícios tanto psicológicos – pelo desenraizamento, a dispersão da família, o constante esforço de adaptação a culturas diferentes da nossa – quanto materiais, estes resultantes das freqüentes mudanças e da dedicação exclusiva, que os impede de exercer qualquer outra atividade geradora de renda para si e sua família.

O diplomata e a família são freqüentemente submetidos a situações de risco para sua saúde e, mesmo, integridade física, ao servir em países sujeitos a endemias e epidemias, a abalos sísmicos, a conflitos armados, a perturbações graves da ordem interna. Não são poucos os casos de diplomatas que puseram a saúde e até a vida em jogo no exercício de seus deveres profissionais.

Todos esses fatores singularizam o diplomata no contexto das carreiras do serviço público e o fazem merecedor de um tratamento diferenciado no campo previdenciário, a fim de que esse diminuto, mas altamente qualificado, corpo de funcionários possa desempenhar com eficiência o papel fundamental que lhe cabe na defesa dos interesses do Estado brasileiro na comunidade das nações. Os diplomatas representam uma parcela mínima do funcionalismo público – pouco mais de 1.000 servidores em todas as classes da carreira –, que, na maioria, se aposenta com mais de 65 anos de idade, sendo que muitos trabalham até a idade limite da aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos. Em termos atuariais, portanto, não constituem um peso para o sistema previdenciário do serviço público, considerando o longo período de contribuição.

A projetada reforma do sistema previdenciário dos servidores públicos, em sua forma atual, caso seja aplicada aos diplomatas, virá a ter prejuízos para uma carreira que se constitui num dos pilares do Estado brasileiro, responsável que é por assessorar o Senhor Presidente da República da formulação da política exterior do país e traduzi-la em ações no cenário internacional.

Sala da Comissão, em ....., de julho de 2003.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**